

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Projetos Especiais 03.09.020.2.003	24.000.000	0	24.000.000
Planejamento Global e Setorial 03.09.040.2.001	31.000.000	0	31.000.000
TOTAL	55.000.000	0	55.000.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			51.594.000
SUBTOTAL			51.594.000
TOTAL			51.594.000

Atividades	TOTAL
Reserva de Contingência 99.99.999.2.001	51.594.000
TOTAL	51.594.000

TABELA 2

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.48 — Fund. Sistema Estad. Análise Dados — SEADE	
TOTAL	108.594.000
4.ª Quota	108.594.000

Redução

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	
TOTAL	55.000.000
4.ª Quota	55.000.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	51.594.000
4.ª Quota	51.594.000

DECRETO N.º 18.073 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequar os recursos da Secretaria da Educação, a fim de possibilitar o desenvolvimento da programação do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610 de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.02 — Conselho Estadual de Educação	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.000.000
SUBTOTAL	1.000.000
TOTAL	1.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Planejamento Educacional			
08.07.020.2.003	0	1.000.000	1.000.000
TOTAL	0	1.000.000	1.000.000

Redução

08.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			1.000.000
SUBTOTAL			1.000.000
TOTAL			1.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Manutenção Sist. Informações Educacionais			
08.07.020.2.007	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	1.000.000	0	1.000.000

TABELA 2

Suplementação...

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.02 — Conselho Estadual de Educação

TOTAL	1.000.000
4.ª Quota	1.000.000

Redução

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL	1.000.000
4.ª Quota	1.000.000

DECRETO N.º 18.074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar as dotações orçamentárias da Coordenadoria de Saúde da Comunidade,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 29.469.931 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

3.1.1.3 — Obrigações Patronais	20.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	26.886.764
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.983.652
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	21.919

SUBTOTAL

4.1.9.2 — Despesas de Exercício Anteriores

TOTAL

Atividades

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.005			
Direção Administração Aux. e Assessoria	2.005.571	57.596	2.063.167
13.75.428.2.004			
Atendimento Médico e Sanitário	26.886.764	—	26.886.764
13.75.430.2.001			
Vigilância Sanitária	520.000	—	520.000
TOTAL	29.412.335	57.596	29.469.931

Reduz

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos

Atividade

13.75.430.2.001

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores

Atividade

03.09.040.2.001

Atividades Estratégicas

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 21.919 (vinte e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros) nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80;

II — Cr\$ 29.448.012 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e doze cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

a) Cr\$ 28.928.012 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil e doze cruzeiros), nos termos de seu inciso II;

b) Cr\$ 520.000 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), nos termos de seu inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL

4.ª Quota